



Documento de Formalização de Demanda

Borda da Mata, 30 de setembro de 2025.

Pelo presente instrumento, encaminha-se à consideração do Departamento de Licitações do Município de Borda da Mata, Documento de Formalização de Demanda para contratação de serviço de internação compulsória requisitado através de Ordem Judicial.

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Forma de contratação sugerida: Dispensa emergencial.

1. Objeto: Remoção e internação compulsória e/ou involuntária em instituição especializada em tratamento de dependentes químicos.

2. Justificativa

A Secretaria Municipal de Saúde solicita o referido objeto para atender o paciente **EDERSON DOS SANTOS SANTIAGO**, em serviço de remoção e internação compulsória em clínica psiquiátrica, objetivando o tratamento de dependentes químicos.

Esta solicitação fundamenta-se na Ordem Judicial proferida no Processo **5001207-80.2025.8.13.0083**, conforme consta em Anexo I, a qual determinou a realização de processo em favor da contratação desses serviços em até 48:00 (quarenta e oito horas). De acordo com o documento, o presente objeto justifica-se de acordo com a necessidade do município em garantir a integridade física e psicológica do paciente e a de terceiros.

O Processo intima o município a procurar clínicas especializadas no tratamento de dependentes químicos e, diante do constatado, o município conseguiu de forma emergencial a internação na Clínica Neuro Psiquiátrica de Alfenas. Para garantir que a Ordem Judicial seja cumprida e o tratamento se inicie o mais rápido possível, a modalidade de dispensa emergencial é a única forma de contratação viável.

3. Quantidades

O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades está descrito conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA: Serviço de internação compulsória para tratamento de transtornos mentais graves, severos ou moderados decorrentes do uso abusivo de substâncias psicoativas. O tratamento será executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão considerando o preconizado pela Política de Saúde Mental Brasileira.	Mês	6



4. Estimativa de Valor

O objeto solicitado por esse documento tem caráter emergencial, devido a isso, foi realizado orçamento em 1 (uma) instituição especializada em tratamento de dependentes químicos e alcoolismo. A instituição em questão é logisticamente acessível, tem histórico positivo de tratamento de pacientes do município.

A tabela a seguir demonstra os valores cotados, e o orçamento realizado consta no Anexo II desse documento:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR COTADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	SERVIÇO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA: Serviço de internação compulsória para tratamento de transtornos mentais graves, severos ou moderados decorrentes do uso abusivo de substâncias psicoativas. O tratamento será executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão considerando o preconizado pela Política de Saúde Mental Brasileira.	R\$ 4.800,00	R\$ 28.800,00
ESTIMATIVA TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 28.800,00			

5. Local de execução dos serviços

Os serviços serão executados na seguinte localidade:

- Clínica Neuro Psiquiátrica de Alfenas: Rua Guimares Rosa, 99, Vista grande, Alfenas – MG. CEP: 37.137-270.

6. Prazo para execução/fornecimento

Os serviços licitados deverão ser iniciados imediatamente após a apresentação da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor requisitante.

7. Solicitantes

Silvio Monteiro de Carvalho Neto
Secretário Municipal de Saúde



Anexo I – Processo 5001207-80.2025.8.13.0083

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Borda Da Mata / Vara Única da Comarca de Borda da Mata

Rua: Rio Branco, 40, Centro, Borda Da Mata - MG - CEP: 37564-000

PROCESSO Nº: 5001207-80.2025.8.13.0083

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Internação compulsória]

AUTOR: JOAO CARLOS SANTIAGO CPF: 052.029.556-00

RÉU: EDERSON DOS SANTOS SANTIAGO CPF: 075.195.556-66 e outros

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de ação de obrigação de fazer c/c pedido de antecipação de tutela formulado por João Carlos Santiago, com o objetivo de assegurar a internação compulsória de seu irmão, Ederson dos Santos Santiago, diagnosticado com esquizofrenia hebefrênica e retardo mental moderado. O autor alega que, devido ao grave quadro de saúde mental do requerido, a internação se faz urgente e necessária, visto que Ederson se encontra em risco tanto para sua própria saúde quanto para a de terceiros. Relata ainda que, diante do quadro de ansiedade, agressividade, comportamentos obscenos e atividades impróprias, o requerido não obteve melhora com o tratamento médico ambulatorial, o que agrava o risco à sua saúde e integridade física, tornando indispensável o tratamento em regime de internação para evitar o agravamento dos quadros psicóticos.

O IRMP opinou pelo deferimento da tutela de urgência (ID 10546511041).

É o relatório do necessário. Decido.

Em análise preliminar, verifico que estão presentes os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, que estabelece as condições para a concessão da tutela de urgência.

A documentação apresentada, especialmente o laudo médico subscrito pelo Dr. Guido Neri Bassoli (ID 10540878213), demonstra de forma clara que o requerido está em estado de necessidade urgente de tratamento especializado. O direito à saúde mental, garantido pela



Número do documento: 25092615234652200010543773840
<https://pje.trfmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092615234652200010543773840>
Assinado eletronicamente por: ELAINE DE ALMEIDA LOPES JARDIM - 26/09/2025 15:23:46

Num. 10547633821 - Pág. 1



Constituição Federal e pela Lei nº 10.216/2001, é evidente e requer a intervenção judicial para a proteção do requerido, que não tem condições de buscar o tratamento por conta própria.

Ademais, o risco à saúde do requerido é iminente, pois, a ausência de tratamento adequado pode causar danos irreversíveis à sua saúde e à integridade física de outros. A demora no atendimento à sua necessidade de internação pode gerar danos irreparáveis, tornando urgente a decisão sobre o pedido de internação compulsória.

Diante do exposto, e considerando o grave estado de saúde do requerido, **DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** para determinar que **Ederson dos Santos Santiago** seja conduzido e internado compulsoriamente em uma instituição especializada em tratamento de transtornos mentais, a ser escolhida pelo **Município de Borda da Mata**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em instituição da rede pública que possua estrutura adequada para o oferecimento do tratamento necessário. Caso não seja possível, deverá ser providenciada a internação em instituição privada, sendo o Município de Borda da Mata responsável pelo custeio de todas as despesas decorrentes dessa internação.

Intime-se, pessoalmente, a Prefeita do Município de Borda da Mata, para que cumpra imediatamente a liminar concedida, providenciando a internação compulsória de Ederson dos Santos Santiago no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Em caso de descumprimento, fixo multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada ao montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 77, § 5º, do CPC, na pessoa da Prefeita, além de eventual ato atentatório à dignidade da justiça, conforme artigo 774 do CPC.

Ressalto que o responsável pela instituição deverá remeter a este Juízo, mensalmente, relatório sobre a evolução do tratamento e as condições clínicas do requerido. Caso necessário, a condução do requerido até a instituição deverá ser providenciada pelo Município de Borda da Mata, com o auxílio, se necessário, da força policial.

Cite-se o Município de Borda da Mata para que apresente defesa no prazo legal.

Cite-se o requerido Ederson dos Santos Santiago, após a realização da internação compulsória, para não frustrar a diligência.

Diligencie-se com a urgência que o caso requer, com a intimação pessoal da Prefeita.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Borda Da Mata, data da assinatura eletrônica.

ELAINE DE ALMEIDA LOPES JARDIM

Juiz(íza) de Direito

Vara Única da Comarca de Borda da Mata



**Anexo II – Orçamento da instituição especializada em tratamento de dependentes químicos e alcoolismo,
Clínica Neuro Psiquiátrica de Alfenas.**



EMPRESA: CLINICA NEURO PSIQUIATRICA DE ALFENAS LTDA
ENDEREÇO: RUA GUIMARES ROSA – 99 - VISTA GRANDE – ALFENAS/MG –
CEP: 37.137-270
CNPJ: 18.901.645/0001-60

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
PACIENTE: EDERSON DOS SANTOS SANTIAGO
Processo Nº 5001207-80.2025.8.13.0083

ORÇAMENTO					
ITEM	QUANT.	Unid.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
01	06	MES	Serviço de internação compulsória, para tratamento de transtornos mentais graves, severos ou moderados decorrentes do uso abusivo de substâncias psicoativas. O tratamento será executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão considerando o preconizado pela Política de Saúde Mental Brasileira.	R\$4.800,00	R\$28.800,00

Validade da Proposta: 60 (sessenta dias)

ALFENAS, 29 de setembro de 2025.


Dr. Bahjat M. A. A. Hammad
CRM 7394

Dr. Bahjat M. A. A. Hammad
psiquiatra
CRM-MG 7394

Dr. Bahjat Mohamed Ahmed Ali Hammad
CRM 7394/MG – RQE 23697
Diretor

Rua Guimarães Rosa, 99 -Vista Grande - CEP: 37.130-000 - Alfenas/MG.
Telefone: (35)3292-2390 Fax: (035)3292-2516 - CNPJ: 18.901.645/0001-60 -email: cupa@uol.com.br